

LEI nº 541/95 de 10 de outubro de 1995.

" Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Japurá e das outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião de Bela Vista, no, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Japurá, com sede na cidade de Povoado Alegre, no.

ART. 2º - Com fundamento legal em dispositivos constitucionais art. 196 e seguintes, e dos artigos 181/182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir com o Consórcio em até 1,5% (um e meio por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, em virtude de sua participação.

ART. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter a contribuição para o Consórcio a cada parcela mensal do FPM creditada ao Município, transferindo-a para a conta específica do Consórcio a ser aberta no Banco do Brasil S/A, agência de Povoado Alegre.

ART. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Japurá constará do respectivo orçamento do Município.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista, no, 11 de outubro de 1995.

JOSÉ BARBOSA NADALIM
PREFEITO